



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	316	21/01/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2359	2025000317	6.660,00	6.660,00
2	19/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	368	21/01/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2358	2025000317	21.090,00	21.090,00
3	19/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	315	24/01/2025	1	42.649.742/0001-92 - MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI	1465	2025000314	2.700,00	2.700,00
4	20/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	1339	03/02/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22212	2025001763	50.081,22	50.081,22
5	20/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	1345	03/02/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22211	2025001762	17.912,66	17.912,66
6	20/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	950	03/02/2025	1	50.630.988/0001-40 - AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA	347	2025000754	24.990,00	24.990,00
7	21/03/2025	31/03/2025	09/04/2025	1347	03/02/2025	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	72577	2025001761	13.059,16	13.059,16
8	21/03/2025	31/03/2025	15/04/2025	274	21/01/2025	1	17.246.180/0001-99 - GRAFICA E EDITORA EXPRESSO EIRELI	38	2025000301	8.993,20	8.993,20
9	21/03/2025	31/03/2025	15/04/2025	2232	03/02/2025	1	17.246.180/0001-99 - GRAFICA E EDITORA EXPRESSO EIRELI	39	2025000299	2.420,00	2.420,00
10	21/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	4810	10/06/2024	1	44.377.237/0001-61 - MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS 03087489301	1	2024001409	59.800,00	59.800,00
11*	27/03/2025	31/03/2025	10/04/2025	9199	19/12/2024	2	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	516	2024012799	30.550,00	30.550,00
12	31/03/2025	31/03/2025	29/04/2025	937	31/01/2025	1	52.331.094/0001-95 - D.E.A CALCADOS LTDA	590	2025000594	4.485,00	4.485,00
13	09/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	1250	13/02/2025	1	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	19518	2025000427	26.173,00	26.173,00
14	11/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	2175	06/03/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22298	2025003793	24.223,46	24.223,46
15	11/04/2025	30/04/2025	29/04/2025	2179	06/03/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22299	2025003795	53.888,54	53.888,54

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	1	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17568	2023003843	12.187,90	11.602,68
2	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	2	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17569	2023003843	7.020,00	7.020,00
3	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	3	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17570	2023003843	4.300,00	4.300,00
4	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	4	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17571	2023003843	3.450,00	3.450,00
5	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	5	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17572	2023003843	3.450,00	3.450,00
6	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	6	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17573	2023003843	4.300,00	4.300,00
7	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	7	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17574	2023003843	7.020,00	7.020,00
8	28/03/2025	31/03/2025	04/04/2025	2040	02/01/2025	8	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17575	2023003843	12.187,90	12.187,90



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO
FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos
CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
9	02/04/2025	30/04/2025	15/04/2025	1469	02/01/2025	2	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	202500005	2024006306	8.000,00	8.000,00
10	03/04/2025	30/04/2025	22/04/2025	1071	29/01/2025	3	73.858.938/0001-10 - FERDINANDO GILBERTO CONDE - ME	3	2024013969	9.000,00	311,40
11	03/04/2025	30/04/2025	28/04/2025	1071	29/01/2025	3	73.858.938/0001-10 - FERDINANDO GILBERTO CONDE - ME	3	2024013969	9.000,00	8.888,80
12	11/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	949	10/01/2025	4	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	5	2024015460	60.000,00	60.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/03/2025	31/03/2025	08/04/2025	2109	03/02/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21733	2025000351	30.886,00	30.886,00
2	20/03/2025	31/03/2025	10/04/2025	1556	06/02/2025	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	207	2024015845	34.440,80	34.440,80
3	20/03/2025	31/03/2025	10/04/2025	1602	25/02/2025	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	206	2024015845	10.762,75	10.762,75
4	20/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	9918	27/12/2024	1	32.265.300/0001-99 - JAN AIRES FREITAS	1	2024013234	30.500,00	30.500,00
5	21/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2267	20/03/2025	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8137	2021007036	1.750,00	1.750,00
6	21/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2267	20/03/2025	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8314	2021007036	540,00	540,00
7	21/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2267	20/03/2025	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8316	2021007036	270,00	270,00
8	21/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2267	20/03/2025	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8315	2021007036	1.750,00	1.750,00
9	24/03/2025	31/03/2025	22/04/2025	1874	02/01/2025	2	49.487.349/0001-99 - ARQUIT - GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA	52	2023018289	591,66	591,66
10*	25/03/2025	31/03/2025	16/04/2025	2052	02/01/2025	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8133	2021007036	350,00	350,00
11*	25/03/2025	31/03/2025	16/04/2025	2052	02/01/2025	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8139	2021007036	1.300,00	1.300,00
12*	25/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2126	02/01/2025	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8134	2022011993	1.400,00	1.400,00
13*	25/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2126	02/01/2025	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8135	2022011993	260,00	260,00
14*	25/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2267	20/03/2025	7	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8136	2021007036	540,00	540,00
15*	25/03/2025	31/03/2025	11/04/2025	2267	20/03/2025	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8138	2021007036	270,00	270,00
16*	25/03/2025	31/03/2025	10/04/2025	1454	02/01/2025	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	208	2024015845	12.915,30	12.915,30
17*	25/03/2025	31/03/2025	10/04/2025	1557	06/02/2025	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	205	2024015845	6.457,65	6.457,65
18*	28/03/2025	31/03/2025	16/04/2025	9031	16/12/2024	2	21.369.693/0001-64 - C F A SOLUCOES LTDA	71	2024012098	10.814,62	10.814,62
19*	03/04/2025	30/04/2025	16/04/2025	1101	06/02/2025	3	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANGULO CONSULTORIA S/S LTDA	22	2024002750	15.000,00	15.000,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO
FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos
CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
20	03/04/2025	30/04/2025	23/04/2025	1280	10/01/2025	3	32.191.816/0001-36 - 4S SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	202500034	2024015205	163.690,56	163.690,56
21	07/04/2025	24/04/2025	28/04/2025	3069	04/04/2025	1	02.963.631/0001-31 - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS	539720435	2025005276	1.000,00	1.000,00
22	11/04/2025	11/04/2025	30/04/2025	1465	02/01/2025	1	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	20250000001	2021007902	34.004,88	34.004,88
23	11/04/2025	11/04/2025	30/04/2025	2943	03/02/2025	1	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	20250000001	2025006486	62.881,52	62.881,52
24*	11/04/2025	30/04/2025	16/04/2025	68	09/01/2025	4	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	298,69	298,69
25	11/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	3141	03/03/2025	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8131	2023003700	1.040,00	1.040,00
26	11/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	3141	03/03/2025	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8309	2023003700	22,60	22,60
27	11/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	3142	03/03/2025	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8309	2023003700	817,34	817,34
28	11/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	3142	03/03/2025	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8130	2023003700	840,00	840,00
29	11/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	3143	03/03/2025	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8132	2023003700	350,00	350,00
30	11/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	3143	03/03/2025	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8311	2023003700	350,00	350,00
31	29/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	3141	03/03/2025	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8310	2023003700	1.040,00	1.040,00

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	15/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3004	17/03/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18912	2025004566	8.153,59	8.153,59
2	15/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3007	17/03/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18915	2025004566	7.375,55	7.375,55
3	15/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3009	17/03/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18916	2025004566	4.667,52	4.667,52
4	15/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	2985	17/03/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13993	2025004590	21.570,05	21.570,05
5	15/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	2987	17/03/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13991	2025004590	2.958,00	2.958,00
6	15/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	2988	17/03/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13992	2025004590	34,60	34,60
7	15/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3048	17/03/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13994	2025004590	24.090,50	24.090,50
8	16/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3005	17/03/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18913	2025004566	21.120,90	21.120,90
9	16/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3006	17/03/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18914	2025004566	130.647,84	130.647,84
10	16/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	2986	17/03/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13995	2025004590	142.843,80	142.843,80
11	16/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	2998	17/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1855	2025004591	17.561,70	17.561,70



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/04/2025 à 30/04/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO
FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação
CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
12	16/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3000	17/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1854	2025004591	5.012,00	5.012,00
13	16/04/2025	30/04/2025	24/04/2025	3001	17/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1856	2025004591	232.826,98	232.826,98

ORDENADOR DE DESPESA
Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal De Educação
DECRETO 1640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2024020214002

Objeto: Aquisição de tinta viária.

Assunto: Justificativa quanto ordem cronológica.

Nota fiscal: 516

JUSTIFICATIVA 08/2025

Nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 2/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, e em atenção ao princípio da ordem cronológica previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 (e, atualmente, no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021), vimos por meio deste justificar o eventual descumprimento da ordem cronológica de pagamento referente aos processos abaixo elencados:

- Processo nº 2024020214002 – Aquisição de caixas d'água: encaminhado à Tesouraria para pagamento no dia 09/04/2025, às 11h27;
- Processo nº 2024092714001 – Aquisição de tintas viárias: encaminhado à Tesouraria para pagamento no mesmo dia, 09/04/2025, às 11h28.

Embora ambos os processos tenham sido remetidos à unidade responsável para pagamento com intervalo de apenas um minuto, verificou-se que o pagamento referente ao processo de nº 2024092714001 (tintas viárias) foi processado um dia antes do pagamento do processo nº 2024020214002 (caixas d'água), Iliquidado primeiro. Tal fato ocasionou o rompimento pontual da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 10 de abril de 2025.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2021007036

Objeto: Fornecimento de internet.

Assunto: Justificativa quanto ordem cronológica.

Notas fiscais: 8133, 8139, 8134, 8135, 8136, 8138

JUSTIFICATIVA 09/2025

O pagamento referente ao serviço de internet contratado justifica-se pela natureza essencial, contínua e estratégica deste serviço para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais deste órgão (ou unidade gestora).

A conexão à internet é indispensável para:

1. **O acesso e funcionamento de sistemas informatizados governamentais**, como portais de transparência, sistemas de contabilidade pública, gestão de pessoal, controle de licitações, envio de informações ao Tribunal de Contas, Receita Federal, Tesouro Nacional, entre outros;
2. **A comunicação institucional interna e externa**, garantindo o fluxo de informações, atendimento ao cidadão, resposta a ofícios, e execução de processos administrativos digitais;
3. **A segurança e integridade das informações públicas**, uma vez que a conectividade assegura atualizações, backups e funcionamento de sistemas de proteção de dados;
4. **O cumprimento de metas e prazos legais**, uma vez que a indisponibilidade da internet pode comprometer o envio de declarações, relatórios fiscais e cumprimento de exigências normativas;

Dessa forma, o pagamento do serviço de internet está fundamentado no interesse público e na garantia da continuidade dos serviços administrativos essenciais, sendo a sua regular quitação necessária para evitar a suspensão do serviço, o que traria prejuízos à gestão pública e à coletividade.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 10 de abril de 2025.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2024009588

Objeto: Fornecimento de serviços de monitoramento eletrônico.

Assunto: Justificativa quanto ordem cronológica.

Notas fiscais: 205, 208

JUSTIFICATIVA 010/2025

Considerando o princípio da eficiência na administração pública e a necessidade de resguardar direitos fundamentais, a quebra de ordem cronológica para pagamento no presente processo de monitoramento eletrônico justifica-se pela **urgência na continuidade do serviço essencial**, uma vez que a interrupção ou atraso no pagamento poderá comprometer:

1. **A segurança pública**, diante da possibilidade de falha ou interrupção no monitoramento de indivíduos sob medida cautelar ou cumprimento de pena alternativa, o que pode gerar riscos concretos à sociedade;
2. **A integridade física e psíquica do monitorado**, que depende do funcionamento contínuo do dispositivo para assegurar o cumprimento da medida judicial e evitar a regressão de regime ou prisão desnecessária;
3. **O cumprimento de ordem judicial**, que exige a manutenção ininterrupta do monitoramento eletrônico, sob pena de descumprimento por parte do ente responsável;
4. **A manutenção do contrato com a empresa prestadora do serviço**, evitando-se o risco de paralisação decorrente da inadimplência e assegurando a continuidade dos serviços contratados, fundamentais ao sistema de justiça criminal.

Assim, o caráter excepcional da medida está plenamente justificado pelo interesse público envolvido e pela necessidade de garantir a efetividade das medidas judiciais e a preservação da segurança coletiva.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 11 de abril de 2025.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº. 2024012098

Objeto: consultoria e treinamento de brigadas.

Assunto: Justificativa quanto ordem cronológica.

Nota fiscal: 71

JUSTIFICATIVA 11/2025

A quebra de ordem cronológica para o pagamento do processo referente à consultoria e ao treinamento de brigadas de incêndio justifica-se diante da natureza **urgente, essencial e preventiva** desse serviço, voltado à proteção da vida, do patrimônio público e ao cumprimento de normas de segurança obrigatórias.

A medida excepcional se fundamenta nos seguintes pontos:

1. **Prevenção de riscos à vida e à integridade física de servidores e usuários**, considerando que o treinamento das brigadas de incêndio é requisito fundamental para resposta rápida e adequada em situações emergenciais;
2. **Cumprimento de exigências legais e normativas**, tais como as determinadas pelo Corpo de Bombeiros, pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-23) e demais legislações de segurança contra incêndio e pânico;
3. **Evitar a interdição ou a restrição de funcionamento de prédios públicos**, que dependem da formação e certificação de brigadas para obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
4. **Caráter técnico especializado e pontual da prestação do serviço**, cuja continuidade e eficácia dependem da liberação tempestiva dos valores acordados, sob risco de prejuízo à programação institucional e à proteção dos ambientes físicos da administração;

Assim, com respaldo no artigo 5º da Instrução Normativa nº 2/2016 da STN (ou norma equivalente local), a quebra de ordem cronológica mostra-se necessária e justificada, de forma a garantir a regularidade e continuidade das atividades essenciais da administração, com foco na segurança institucional e no interesse coletivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 16 de abril de 2025.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

**Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação**

Processo Administrativo nº. 2024002750

Objeto: Fornecimento de serviços contábeis.

Assunto: Justificativa quanto ordem cronológica.

Nota fiscal: 22

JUSTIFICATIVA 12/2025

A quebra da ordem cronológica de pagamentos fundamenta-se na **natureza essencial e continuada dos serviços contábeis prestados**, indispensáveis ao funcionamento regular da administração pública e ao cumprimento de obrigações legais e fiscais impostas aos entes públicos.

A medida justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Evitar prejuízos à regularidade fiscal e administrativa** do órgão, uma vez que os serviços contábeis são diretamente relacionados ao envio de informações obrigatórias aos órgãos de controle, como TCE, Receita Federal e Tesouro Nacional, bem como à elaboração de balancetes, relatórios fiscais e demonstrativos exigidos por lei;
2. **Assegurar o cumprimento de prazos legais**, cuja inobservância pode acarretar sanções administrativas, suspensão de transferências voluntárias, inclusão em cadastros de inadimplência e responsabilização dos gestores;
3. **Manutenção da prestação contínua do serviço essencial**, uma vez que a inadimplência pode comprometer a execução de atividades técnicas que exigem acompanhamento periódico e contínuo, o que pode resultar em desorganização contábil e financeira da instituição;
4. **Respaldo no interesse público**, já que a regularidade contábil é condição indispensável para a transparência da gestão fiscal, controle social e planejamento orçamentário.

Diante do exposto, e tendo em vista o risco concreto de danos à administração pública em razão de eventual interrupção dos serviços, solicita-se o pagamento fora da ordem cronológica, com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional (ou norma local equivalente), que autoriza a quebra em hipóteses excepcionais de relevante interesse público.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 16 de abril de 2025.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 13/2025

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 16 de abril de 2025.



SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº1640/2024